



**Superintendência da Zona Franca de  
Manaus – SUFRAMA**

**NOVA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO DE  
RECURSOS PRÓPRIOS DA SUFRAMA**

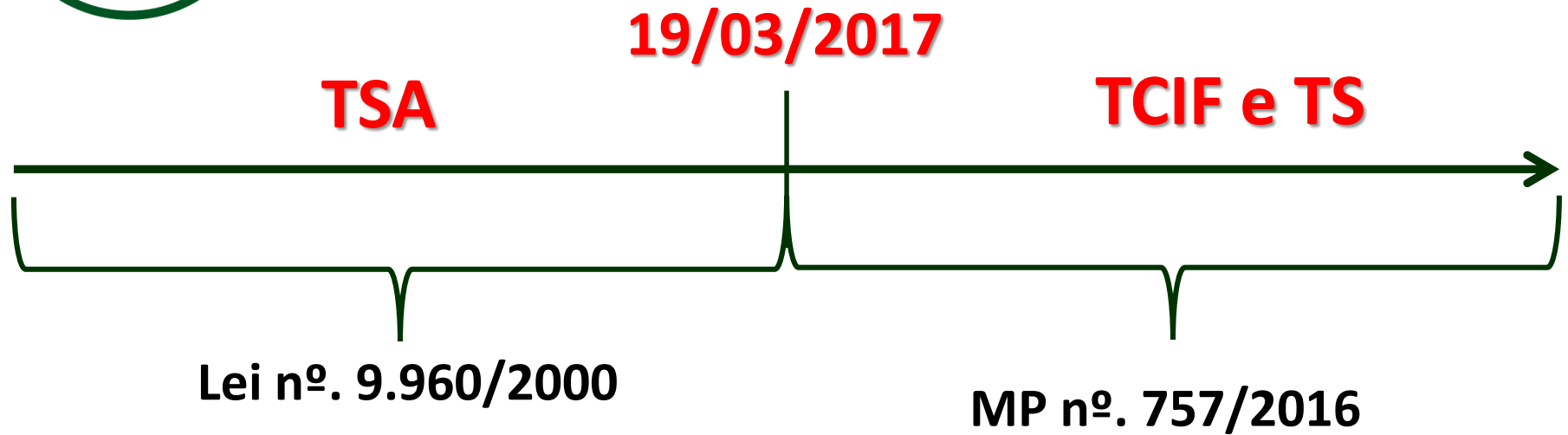
**TCIF e TS**

**Portaria nº 61, de 02 de março de 2017**





# VIGÊNCIA: TSA x TCIF/TS



Art. 16. Após o prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, ficam revogados os [art.1º ao art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.](#)

**Vigência = 60d + 60d = 19/04/2017**



# FATO GERADOR: TCIF e TS

**O QUE É FATO GERADOR?**

**CTN**

**Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.**

REGISTRO DO PLI

REGISTRO DO PIM












MP 757/2016

Art. 8º Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do registro de pedido de licenciamento de importação a que se refere o art. 2º ou do registro de protocolo de ingresso de mercadorias a que se refere o art. 3º, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:  
(...)



# A MP SERÁ ALTERADA?

## 1) EXISTEM 11 EMENDAS

-  DOC-EMENDA 1 - MPV 7572016-20170202
-  DOC-EMENDA 2 - MPV 7572016-20170203
-  DOC-EMENDA 3 - MPV 7572016-20170203
-  DOC-EMENDA 4 - MPV 7572016-20170203
-  DOC-EMENDA 5 - MPV 7572016-20170206
-  DOC-EMENDA 6 - MPV 7572016-20170206
-  DOC-EMENDA 7 - MPV 7572016-20170206
-  DOC-EMENDA 8 - MPV 7572016-20170206
-  DOC-EMENDA 9 - MPV 7572016-20170207
-  DOC-EMENDA 10 - MPV 7572016-20170207
-  DOC-EMENDA 11 - MPV 7572016-20170207

## 2) ALGUMAS CORREÇÕES DE ORDEM TÉCNICA

Exemplos:





# MEDIDA PROVISÓRIA: controle, regulação e disciplinamento

## MP nº 757/2016

**Art. 2º** A importação de mercadorias estrangeiras no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental deverá ser licenciada pela Suframa para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

(...)

§ 2º A Suframa controlará, regulará e **disciplinará** o cumprimento da licença de importação por ocasião da entrada das mercadorias referidas no caput.

**Art. 3º** O ingresso de mercadorias procedentes do território nacional no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental deverá ser previamente registrado junto à Suframa para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

(...)

§ 2º A Suframa controlará, regulará e **disciplinará** o cumprimento das condições especificadas no registro por ocasião da entrada das mercadorias referidas no caput.

**PORTARIA nº. 61, DE 02 DE MARÇO DE 2017**



**Portaria nº 61/2017**

**DISCIPLINAR**





# TCIF tem valor **FIXO**

- Registro de pedido de licenciamento de importação;
- Inclusão de Nota Fiscal em Registro de Protocolo de Ingresso de Mercadoria.

**R\$ 200,00**



Limite:  
1,5% do valor das  
mercadorias em razão  
do Não-Confisco



# TCIF tem valor **FIXO**

- Cada inclusão de mercadoria no PLI ou no PIM

R\$ 30,00



Limite: 1,5% do valor individual de cada mercadoria em razão do NÃO-Confisco





# Taxa de Serviços - TS

SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
CADASTRAMENTO	UNIDADE	140,37
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E RECADASTRAMENTO	UNIDADE	42,11
REATIVAÇÃO CADASTRAL	UNIDADE	173,16
FORNECIMENTO DE LISTAGENS E INFORMAÇÕES	FOLHA	2,81
ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (MERCADORIAS DIVERSAS)	M <sup>3</sup> /15 DIAS	9,83
ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (VEÍCULOS)	UNIDADE/15 DIAS	421,11
ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (UTILIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA - POR CONTÊINER OU CAMINHÃO)	POR CONTÊINER OU CAMINHÃO	126,33
MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS (UTILIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA POR HORA)	POR HORA	98,26
MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS (SEPARADOR DE CARGA POR HORA)	POR HORA	16,84
UNITIZAÇÃO E DESUNITIZAÇÃO DE CONTÊINERES	POR CONTÊINER DE 20 PÉS	533,40
UNITIZAÇÃO E DESUNITIZAÇÃO DE CONTÊINERES	POR CONTÊINER DE 40 PÉS	617,62

## SE FOR EXPORTAÇÃO A PARTIR DA COMPRA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA?

***R: Terá suspensão da TCIF e posterior isenção, desde que comprovada a utilização na exportação.***

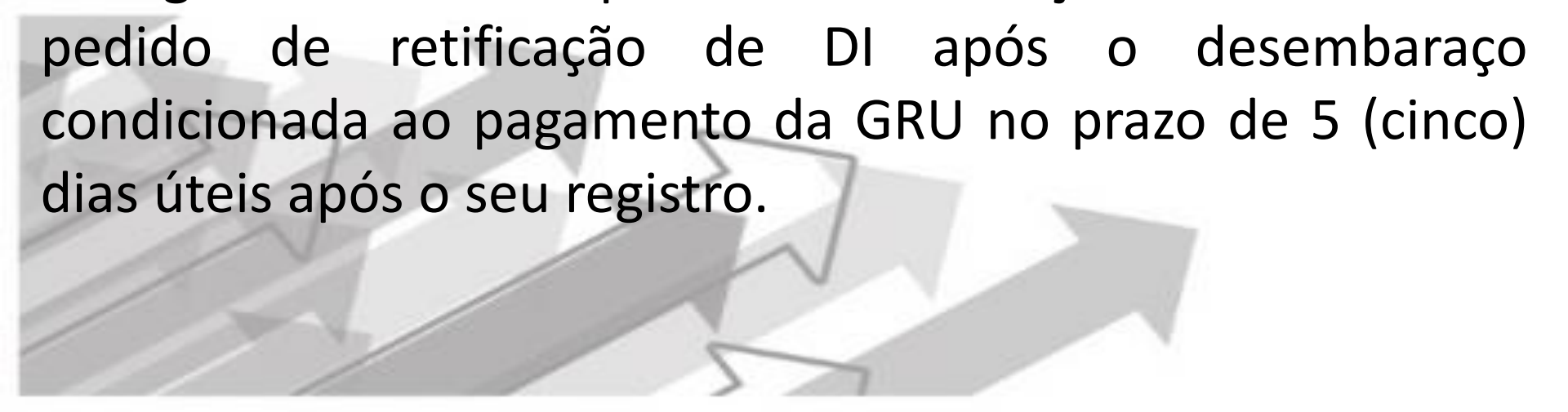
Art. 6º As mercadorias estrangeiras que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação contarão com a suspensão da TCIF, que se converterá em isenção em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional.

§1º Para fruição do benefício da suspensão indicado no *caput*, a empresa deverá apresentar PLI específico para este fim, o qual deverá contemplar os insumos no limite da quantidade e da unidade de medida especificados no programa de exportação aprovado, conforme normativo específico da Suframa para exportação, sob pena de indeferimento do pedido

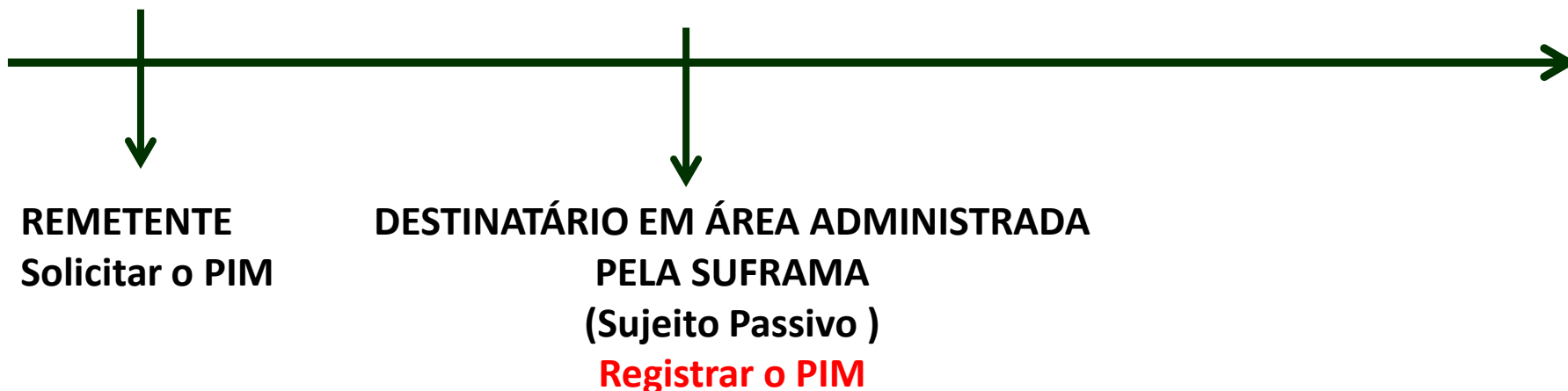
## MANIFESTAÇÃO DE CORREÇÃO DE PLI → D.I

Art. 8º Nas manifestações de anuência aos PLIs retificadores de que trata a Portaria SECEX nº 10/2017 que importarem em alteração de valor de licença de importação, a TCIF será recalculada com cobrança da diferença, **se necessário**.

Parágrafo único. A empresa terá a liberação da anuência do pedido de retificação de DI após o desembaraço condicionada ao pagamento da GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu registro.



# TCIF : MERCADORIA NACIONAL (Art. 9º. Ao 12)



Art. 10. Cabe ao sujeito passivo da obrigação tributária principal registrar o PIM, por meio da confirmação dos dados informados pelo remetente da mercadoria, em ambiente informatizado próprio disponibilizado pela Suframa.

**WS Sinal**

# TCIF : MERCADORIA NACIONAL (Art. 9º. Ao 12)



§ 1º O registro do PIM deverá ser na mesma data ou posterior a emissão da nota fiscal, antes do ingresso da mercadoria.

§2º O número do PIM será fornecido somente após a Suframa constatar a liquidação do pagamento.

§3º O sujeito passivo terá o prazo de sete dias úteis para proceder ao registro do PIM, contados a partir da data da solicitação do remetente, sob pena de cancelamento.

**SE FOR EXPORTAÇÃO A PARTIR DA COMPRA DE MERCADORIA NACIONAL ?**

***R: Terá suspensão da TCIF e posterior isenção, desde que comprovada a utilização na exportação.***

Art. 12. Às mercadorias nacionais que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação aplica-se, no que couber as disposições do artigo 6º



**INOVAÇÃO**

# Isenções da TCIF (Art. 3º)

Art. 3º São isentos do pagamento da TCIF:

I – (...);

II – o **microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte** optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

III – as **operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão** desses, bem como **equipamentos médico-hospitalares** e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM integrantes da **cesta básica** constantes no Anexo I, destinados à venda no comércio do Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio; **(Ir para § 1º.)**

# Isenções da TCIF (Art. 3º)

Art. 3º São isentos do pagamento da TCIF:

IV – as operações comerciais relativas a **matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, bens finais, componentes e outros insumos de origem nacional, destinadas às Áreas de Livre Comércio** para a produção de bens com predominância ou preponderância de matéria-prima regional, conforme definido pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, e pelos demais critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa; **(ZONA FRANCA VERDE)**

**INOVAÇÃO**

V – as **operações comerciais internas** de compra e venda entre as áreas incentivadas sujeitas ao controle da Suframa, e

VI – as **importações de produtos destinados à venda no comércio** do Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio



# Isenções da TCIF (Art. 3º)

## OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 3º São isentos do pagamento da TCIF:

§ 1º Para a concessão das isenções de que tratam o inciso III, do Artigo 3º, as operações comerciais relativas à aquisição de livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, serão aquelas nas quais constem os códigos constantes nas posições 4801, 4901, e 4902 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como para os equipamento médico-hospitalares, os códigos constantes nas posições 9018 a 9022 da NCM, enquanto que os produtos integrantes da cesta básica aqueles constantes no Anexo I da MP 757, de 19 de dezembro de 2016, e em **todos os casos deverão constar em notas fiscais exclusivas.**



## TS (Art. 13 e 14)

Art. 13. A Taxa de Serviços – TS tem como fato gerador a solicitação dos serviços constante no Anexo II da MP nº 757, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 14. Os serviços cadastrais relativos aos requerimentos de inscrição, atualização, credenciamento e reativação deverão ser solicitados em ambiente próprio disponibilizado pela Suframa, para os quais será gerado um protocolo de solicitação e a respectiva GRU.

# Da Arrecadação e Cobrança

Art. 15. Caberá a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, por intermédio da Coordenação de Arrecadação, a responsabilidade de executar as atividades relativas a arrecadação e cobrança da TCIF e TS, bem como analisar eventuais pedidos de restituição e compensação.

**SAE → CGORF → COARR**



# Da Arrecadação e Cobrança

Art. 16. Para efeitos de cobrança e compensação da TCIF e TS, nos termos do §2º do artigo 5º, do artigo 11, e do parágrafo único do artigo 13, serão considerados os feriados locais e nacionais nas localidades em que a SUFRAMA tem Sede e nas localidades das Áreas de Livre Comércio instaladas.

Feriados: onde a Suframa tem  
Sede e nas ALC



# Da Arrecadação e Cobrança

Art. 17. Os valores da TCIF indicados nos artigos 4º e 9º terão redução de 20% (vinte por cento) quando as mercadorias consistirem em bens de informática, seus insumos e componentes, definidos em conformidade com o processo produtivo básico e constantes no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para viabilizar a fruição da redução de que trata o *caput* os bens de informática, seus insumos e componentes, deverão constar em PLI ou nota fiscal eletrônica que acobertem exclusivamente nestes os produtos classificados como tal.

**REDUÇÃO DA TCIF EM 20% PARA BENS DE  
INFORMÁTICA: MERCADORIA NACIONAL E  
ESTRANGEIRA**


**INOVAÇÃO**

# Da Arrecadação e Cobrança

Art. 19. O recolhimento será por meio de GRU simples nos valores até R\$ 50,00, e GRU cobrança com registro nos valores a partir de R\$ 50,00, em ambos os casos sob o código 20800-00 para a TCIF e 11113-9 para a TS.

- ✓ GRU simples nos valores até R\$ 50,00
- ✓ GRU cobrança com registro nos valores a partir de R\$ 50,00

**CÓDIGO 20800-00 PARA A TCIF**  
**CÓDIGO 11113-9 PARA A TS.**



# Da Arrecadação e Cobrança

Art. 20. Sendo identificada alguma **divergência ou diferença** de valores pagos a menor ao que é devido, implicará em **cobrança residual dos valores apurados**.



## ***COMO PROCEDER PARA EVENTUAIS RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÃO?***

***R: DA MESMA FORMA QUE VINHA SENDO FEITO***

Art. 21. Os pedidos de restituição e compensação deverão ser formalizados, em ambiente próprio disponibilizado pela Suframa, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, o qual iniciará o processo administrativo que será instruído com o comprovante de pagamento da GRU e o instrumento que confere o poder de representação da empresa e dos documentos pessoais do representante, nos seguintes casos:

- I – pagamento indevido;
- II – pagamento maior que o devido;
- III – duplicidade de pagamento;
- IV – outros quando couber.

**(Art. 21 ao 23)**





# Atualização de Valores TCIF e TS

## MP 757/2016

### P. Previsibilidade

Art. 14. Os valores previstos no art. 8º e no Anexo II poderão ser atualizados anualmente em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - **IPCA-E** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que venha substituí-lo.





# Aplicação dos Recursos

## MP 757/2016

Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação da TCIF e da TS serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da Suframa.





# Que Deus nos abençoe e muito obrigada !

**AGRADECIMENTO ESPECIAL pelo EMPENHO, PROFISSINALISMO E DEDICAÇÃO!**

**Superintendência Adjunta Executiva**

**Superintendência Adjunta de Operações**

**Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional**

**Superintendência Adjunta de Projetos**

**PROCURADORIA FEDERAL - PF**

**CGMOI**

**CGORF**

**COARR**

**CGIEX**

**CGMEC**

**COCAD**

**CGCOM**

**Equipe CTIS**

**ASSESSORIA DO GABIN**

**COGEC**

